

PROJETO DE LEI N.º , DE 2003

Dispõe sobre vagas nas empresas para trabalhadores com mais de 40 (quarenta) anos de idade, nos casos que específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas com 80 (oitenta) empregados ou mais ficam obrigadas a oferecerem 10% (dez por cento) das vagas de seus quadros de pessoal a trabalhadores com idade igual ou superior a 40 anos (quarenta anos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode falar em justiça social, sem se considerar, prioritariamente, o Direito ao Emprego”, ou seja, o homem precisa ter, como condições mínimas de sua cidadania, a oportunidade de exercer sua capacidade de trabalho, tornando efetiva sua potencialidade de provedor da própria subsistência e da de sua família.

No entanto, em nosso País, o que se vê é agigantar-se um quadro de desemprego perverso que torna concreta uma das maiores desumanidades do regime capitalista: atirar na penúria e na marginalidade laboral os mais fracos e os mais velhos.

Essa situação é agravada pelo fenômeno da globalização que, como já vem sendo comprovado, representa um processo excludente e cruel, apenando, impiedosamente, aqueles que, em quaisquer hipóteses, encontram-se em situação de inferioridade.

É notório também que essa situação decorre não apenas de políticas econômicas, mas, especificamente, de descanso político que vem se firmando, cada vez mais, na direção de fazer do trabalhador um objeto descartável para o qual o emprego é um favor e não um direito de cidadania.

O mais grave de todo esse quadro de injustiça social é que trabalhadores com mais de quarenta anos de idade, a despeito de maior experiência profissional, representam os grandes alvos do processo discriminatório, na medida em que são aliados do mercado de trabalho, porque não raro, perdem as vagas ao disputá-las, em igualdade de condições, com os candidatos mais jovens.

Assim urge criar condições políticas e sociais para dar proteção à mão-de-obra desses trabalhadores, à semelhança de outros procedimentos legais, já consolidados, que, com eficácia, vêm resguardando direitos de algumas minorias.

Com esse objetivo e na busca de mais justiça social, estou apresentando o presente projeto de lei que propõe a reserva de 10º das vagas dos quadros das empresas com 80 empregados, no mínimo, para os trabalhadores com mais de 40 anos de idade ou mais, na certeza de que tais cidadãos muito já contribuíram e muito ainda têm a contribuir para o crescimento da economia nacional.

São essas as razões pelos quais peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

de 2003

Deputado RICARDO IZAR